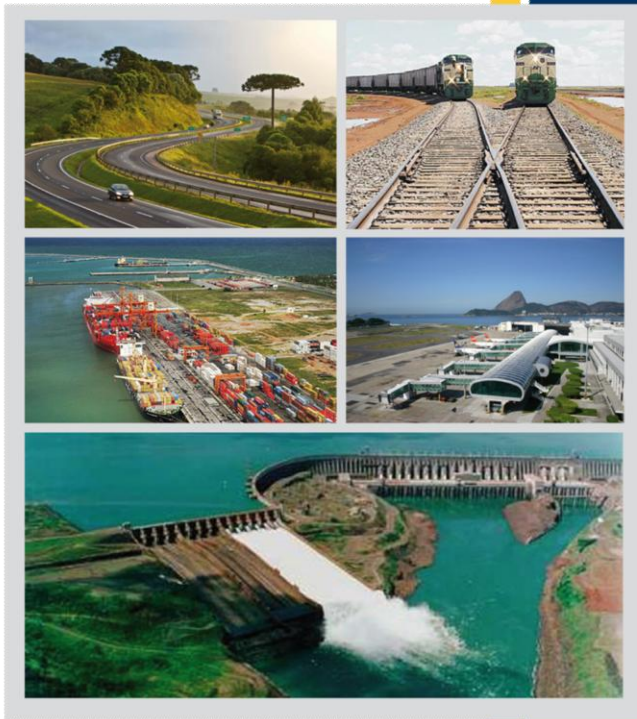




REGIMENTO INTERNO DA ABGF



Diretoria Executiva
ABGF

**REGIMENTO INTERNO DA
AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE
FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 3 |
| CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS..... | 5 |
| SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS | 5 |
| SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS..... | 19 |
| CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 22 |
| CAPÍTULO V – DO ANEXO | 22 |

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ABGF dispõe de: i) um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) representantes, sendo um deles o Diretor Presidente da Companhia; e ii) um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 2º A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) Diretores Executivos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Risco, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º A ABGF é regida pelo seu Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 27 de agosto de 2013, nos termos do que determina o artigo 2º do Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da ABGF constitui-se de:

I - Conselho de Administração - CONAD:

a) Gerência Executiva de Auditoria Interna - AUDIT:

II - Conselho Fiscal - COFIS;

III - Diretoria Executiva - DIREX:

a) Presidência - PRESI;

b) Diretoria de Operações - DIROP;

c) Diretoria de Risco - DIRIS; e

d) Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI;

IV - Presidência - PRESI:

a) Secretaria Geral - SEGER;

b) Superintendência Jurídica - SEJUR:

1. Gerência Executiva de Garantias Internacionais - GERIN; e

2. Gerência Executiva de Garantias Nacionais - GEREN;

c) Gerência de Controle Interno - COINT:

1. Coordenação de Controle Interno - CONIT;

d) Gerência de Relações Institucionais - GERIT;

e) Gerência de Projetos - GEPRO.

V - Diretoria de Operações - DIROP:

a) Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB:

1. Gerência Executiva de Operações de Infraestrutura - GEINF;

1.1. Gerência de Operações de Infraestrutura - GEOPI; e

- 1.2. Gerência de Acompanhamento de Garantias das Operações de Infraestrutura - GERAC.
 2. Gerência Executiva de Operações de Fundos Sociais - GEFUS;
 - 2.1. Gerência de Garantias de Fundos Sociais - GAFUS.
 3. Gerência Executiva de Operações de Garantias de MPE - GEMPI.
 - 3.1. Gerência de Garantias de MPE - GAMPE.
- b) Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI:
1. Gerência Executiva de Operações Internacionais - GEROI;
 - 1.1. Gerência de Negócios Corporativos - GENEC;
 - 1.2. Gerência de Operações Estruturadas - GOPES.
 2. Gerência Executiva de Operações de Garantias de Exportação de MPME - GEMPE; e
 3. Gerência Executiva de Operações do Setor Aeronáutico e de Defesa - GEAER.
 - 3.1. Gerência de Transportes Aéreos - GETAR;
 - 3.2. Gerência de Operações de Defesa - GEDEF.
 4. Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais – COSUP.

VI - Diretoria de Risco - DIRIS:

- a) Superintendência de Risco - SUPRI:
1. Gerência Executiva de Risco do FGIE - GERIF;
 2. Gerência Executiva de Risco do FGE/FGCE - GEREX;
 - 2.1. Gerência de Risco Atuarial - GERAT
 3. Gerência Executiva de Risco de Fundos Sociais e de Fundos de MPE - GERIS; e
 4. Gerência Executiva de Análise de Crédito Internacional - GERAI;
 - 4.1. Gerência de Análise de Crédito Internacional - GECRI

VII - Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI:

- a) Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI:
1. Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES;
 2. Gerência Financeira - GEFIN;
 3. Gerência de Contabilidade - GECON;
 4. Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;
 5. Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC; E
 6. Coordenação Administrativa da Filial - COADI.

Art. 5º A composição do Conselho de Administração - CONAD e do Conselho Fiscal - COFIS está disciplinada no Estatuto Social da ABGF.

Art. 6º A Gerência Executiva de Auditoria Interna - AUDIT subordina-se ao Conselho de Administração - CONAD.

Art. 7º O Diretor Presidente e os demais Diretores da ABGF compõem a Diretoria Executiva - DIREX, conforme dispõe o Estatuto Social da Companhia.

Art. 8º A Secretaria Geral - SEGER, a Superintendência Jurídica - SEJUR, a Gerência Executiva de Controle Interno - COINT e a Gerência de Relações Institucionais - GERIT subordinam-se à Presidência - PRESI.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das Competências Específicas

Art. 9º As competências do Conselho de Administração - CONAD e do Conselho Fiscal - COFIS constam do Estatuto Social da ABGF e de seus respectivos Regimentos Internos. As competências da Diretoria Executiva - DIREX constam do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento Interno.

Art. 10. A Diretoria Executiva - DIREX, quando necessário ao desempenho de suas atribuições estatutárias, disciplinará o seu exercício por meio de normativos internos e de delegação de atividades e de alçadas decisórias.

Art. 11. Ao Diretor Presidente, além das competências e atribuições próprias de membro da Diretoria Executiva - DIREX e do Conselho de Administração - CONAD, constantes do Estatuto Social da ABGF, compete coordenar e controlar diretamente as atividades da SEGER, da SEJUR, do COINT e da GERIT.

Art. 12. Aos Diretores de Operações, de Risco e Administrativo e Financeiro, além das competências e atribuições próprias de membros da Diretoria Executiva - DIREX, constantes do Estatuto Social da ABGF, compete coordenar e controlar as atividades de sua área de atuação.

Art. 13. Ao Diretor Presidente e aos Diretores de Risco e Administrativo e Financeiro competem, ainda, quando aplicáveis, as seguintes funções específicas de que trata o artigo 12 da Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005:

I - Diretor Presidente: responsável pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; responsável pelos controles internos, conforme previsto na Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 344, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;

II - Diretor de Risco: responsável técnico, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; e

III - Diretor Administrativo e Financeiro: responsável administrativo-financeiro, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234/2003; responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabelece, entre outras providências, a obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim; e responsável para responder, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução CNSP nº 118, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 14. Compete à Gerência Executiva de Auditoria Interna - AUDIT, subordinada ao Conselho de Administração - CONAD:

I - planejar e executar as atividades de auditoria em processos contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, patrimonial e operacional da ABGF;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento e a implementação, pelas unidades da ABGF, de recomendações ou determinações realizadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pela própria Auditoria Interna e pelos auditores independentes; e

III - coordenar, controlar e apoiar as ações de auditoria ou de fiscalização e os procedimentos de controle da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU no âmbito da ABGF.

Art. 15. Compete à Secretaria Geral - SEGER, subordinada à Presidência: I - assessorar a Presidência;

II - assessorar os órgãos estatutários e os Comitês e Subcomitês Estratégicos;

III - promover o funcionamento institucional da ABGF, no âmbito da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês e Subcomitês Estratégicos;

IV - gerir e acompanhar as ações decorrentes de decisões e resoluções dos órgãos colegiados; e

V - propor e gerir o fluxo de documentos e correspondências da Companhia.

Art. 16. Compete à Superintendência Jurídica - SEJUR, subordinada à Presidência - PRESI, exercer as atividades jurídicas de natureza consultiva e contenciosa, judicial ou extrajudicial, da ABGF, bem como prestar assessoria jurídica à Companhia, ao Conselho de Administração - CONAD e ao Conselho Fiscal - COFIS.

Art. 17. Compete à Gerência Executiva de Garantias Internacionais - GERIN, subordinada à Superintendência Jurídica - SEJUR, no âmbito de sua atuação:

I - acompanhar leis e jurisprudência nacionais e práticas jurídicas internacionais relacionadas ao comércio exterior e a garantias internacionais;

II - assessorar juridicamente a gestão dos negócios da ABGF, com enfoque na concessão de garantias a negócios internacionais, bem como na constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores criados para proporcionar garantia a essas operações;

III - prevenir, mitigar e gerir demandas, judiciais e extrajudiciais;

IV - defender, em juízo ou administrativamente, os interesses da ABGF;

V - defender, observadas as disposições do Estatuto Social da ABGF, os dirigentes, conselheiros e prepostos, presentes e passados, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia;

VI - promover a recuperação dos créditos inadimplidos no Brasil e/ou no exterior, utilizando o apoio das áreas operacionais envolvidas nos negócios da ABGF com garantias diretas ou indiretas, seja no mercado doméstico ou nas operações de crédito à exportação;

VII - manter o controle e o acompanhamento de todas as operações sinistradas ou inadimplidas, bem como de todas as ações de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, além dos acordos de renegociação de dívida, sempre que autorizados, seja no Brasil e/ou no exterior; e

VIII - prestar informações regulares a contratantes dos serviços da ABGF, aos órgãos de controle e fiscalização do Governo Federal, bem como ao Conselho de Administração - CONAD e ao Conselho Fiscal - COFIS.

Art. 18. Compete à Gerência Executiva de Garantias Nacionais - GEREN, subordinada à Superintendência Jurídica - SEJUR, no âmbito de sua atuação:

I - acompanhar leis, jurisprudências e práticas jurídicas relacionadas à constituição, administração, gestão e representação de fundos garantidores e à concessão de garantias;

II - assessorar juridicamente a gestão dos negócios e contratos da ABGF;

III - prevenir, mitigar e gerir demandas, judiciais e extrajudiciais;

IV - defender, em juízo ou administrativamente, os interesses da ABGF;

V - defender, observadas as disposições do Estatuto Social da ABGF, os dirigentes, conselheiros e prepostos, presentes e passados, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia;

VI - promover a recuperação dos créditos inadimplidos no Brasil e/ou no exterior, utilizando o apoio das áreas operacionais envolvidas nos negócios da ABGF com garantias diretas ou indiretas, seja no mercado doméstico ou nas operações de crédito à exportação;

VII - manter o controle e o acompanhamento de todas as operações sinistradas ou inadimplidas, bem como de todas as ações de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, além dos acordos de renegociação de dívida, sempre que autorizados, seja no Brasil e/ou no exterior; e

VIII - prestar informações regulares a contratantes dos serviços da ABGF, aos órgãos de controle e fiscalização do Governo Federal, bem como ao Conselho de Administração - CONAD e ao Conselho Fiscal - COFIS.

Art. 19. Compete à Gerência Executiva de Controle Interno - COINT, subordinada à Presidência - PRESI:

I - gerenciar os processos de controle interno da ABGF, de forma a mantê-los em plena conformidade com as normas, leis e regulamentos, internos e externos, mantendo alinhamento com as determinações emanadas da Diretoria Executiva - DIREX, Auditoria Interna - AUDIT e Conselho de Administração - CONAD; e

II - gerenciar as atividades da Coordenação de Controle Interno - CONIT.

Art. 20. Compete à Coordenação de Controle Interno - CONIT, vinculado e subordinado administrativamente à Gerência Executiva de Controle Interno - GECIN:

I - gerenciar os controles internos relacionados à Filial da ABGF no Rio de Janeiro.

Art. 21. Compete à Gerência de Relações Institucionais - GERIT, subordinada à Presidência - PRESI:

I - manter o relacionamento entre a ABGF e os meios de comunicação, mediante o atendimento da demanda dos profissionais de imprensa e outros veículos de informação;

II - consolidar a identidade visual da ABGF;

III - coordenar os trabalhos voltados para a divulgação e apresentações institucionais da ABGF;

IV - promover a divulgação interna dos assuntos de interesse geral e das unidades, adequando-a ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Comunicação da ABGF;

V - coordenar as atividades referentes ao sítio da ABGF na internet; e

VI - analisar os pleitos de patrocínio apresentados à ABGF.

Art. 22. Compete à Gerência de Projetos – GEPRO, subordinada à Presidência – PRESI:

I - coordenar, controlar e monitorar o processo de Planejamento Estratégico da ABGF;

II – planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos, de forma a alinhá-los às estratégias da ABGF e às expectativas das áreas demandantes;

III – formular, monitorar e avaliar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de forma articulada com a Gerência de Tecnologia da Informação;

IV – coordenar a análise e validação dos processos internos das áreas de negócios e administrativas; e

V – coordenar as ações relativas ao desenvolvimento do sítio da ABGF, de forma articulada com a GERIT, a GETEC e o Comitê de Conteúdo do Site.

Art. 23. Compete à Diretoria de Operações - DIROP coordenarem a execução e propor à Diretoria Executiva - DIREX as políticas e estratégias de operacionalização das garantias a serem outorgadas pela ABGF, devendo:

I - coordenar a gestão dos fundos garantidores, obedecidas às diretrizes da Diretoria Executiva - DIREX e as recomendações da Diretoria de Risco - DIRIS;

II - praticar os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

III - realizar análise, estruturação e negociação junto a bancos, empresas e representantes do governo, com vistas à contratação das operações de garantia pela ABGF ou pelos fundos garantidores;

IV - coordenar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas; e

V - auxiliar a área jurídica na recuperação de créditos referentes às garantias honradas.

Art. 24. Compete à Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB coordenar a execução dos trabalhos das Gerências Executivas a ela subordinadas, referente à concessão de garantias prestadas com recursos do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, Fundo de Garantia de Operações - FGO e Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, visando ao cumprimento das competências da Diretoria de Operações - DIROP.

Art. 25. Compete à Gerência Executiva de Operações de Infraestrutura - GEINF, subordinada à Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB, gerenciar os serviços de cobertura para quaisquer riscos, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, por intermédio do FGIE, observadas as condições e formas previstas em seu Estatuto, em operações relacionadas a:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, inclusive os organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, desde que não excedam os limites de contratação de operações de crédito estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal, e a Unidade da Federação que pretenda ter garantia do fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereça ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos em ato do Poder Executivo;

VI - riscos diretamente relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e demais eventos conexos; e

VII – projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

Art. 26. Compete à Gerência de Operações de Infraestrutura – GEOPI, subordinada à Gerência Executiva de Operações de Infraestrutura – GEINF:

I - Gerir, desenvolver e normatizar produtos, bem como estruturar e prospectar negócios relacionados aos leilões de concessões de serviços públicos de infraestrutura e Parcerias Público-Privadas – PPP, passíveis de utilização de garantias do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE; e

II - Gerir e articular o processo de concessão de garantias do FGIE, mitigando eventuais riscos operacionais.

Art. 27. Compete à Gerência de Acompanhamento de Garantias das Operações de Infraestrutura – GERAC, subordinada à Gerência Executiva de Operações de Infraestrutura – GEINF:

I - Acompanhar as obrigações formalizadas nas garantias emitidas;

II - Avaliar os modelos econômico-financeiros e outros documentos previstos no Estatuto e Regulamento do FGIE, com o objetivo de acompanhamento das garantias do FGIE e alinhamento de informações;

III - Acompanhar as garantias emitidas ao amparo do FGIE, visando a mitigação de risco de perdas, propondo ações preventivas à inadimplência e à recuperação das garantias emitidas;

IV - Gerir as demandas relacionadas aos pedidos de honras e contribuir com as áreas intervenientes na realização da análise e do sensoramento da carteira de garantias emitidas; e

V - Gerir a automatização dos processos operacionais da Gerência.

Art. 28. Compete à Gerência Executiva de Operações de Fundos Sociais - GEFUS, subordinada à Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB:

I – Auxiliar na transferência de cotas da União para a ABGF;

II - gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, na concessão de garantias contra riscos de:

a) Morte e Invalidez Permanente - MIP do mutuário, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais;

b) Danos Físicos ao Imóvel - DFI, em operações de crédito habitacional no âmbito de programas ou instituições oficiais; e

c) crédito, em operações de crédito habitacional, no âmbito de programas ou instituições oficiais.

III - gerenciar os processos relacionados ao crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais; e

IV - constituir, administrar, gerir e representar fundos que tenham por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária e florestal, desde que autorizada pela legislação aplicável aos seguros privados, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

Art. 29. Compete à Gerência de Garantias de Fundos Sociais - GAFUS, subordinada à Gerência Executiva de Operações de Garantias de Fundos Sociais – GEFUS:

I - Acompanhar o processo de participação acionária da ABGF no Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab;

II - gerir a participação acionária da ABGF em fundos que tenham por objetivo a concessão de crédito educativo;

III - gerir o processo de concessão de garantias de crédito em operações de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

IV - gerir o processo de concessão de garantias contra riscos em operações de crédito educativo.

Art. 30. Compete à Gerência Executiva de Operações de Garantias de MPE - GEMPI, subordinada à Superintendência de Operações no Brasil - SUPOB:

I - auxiliar na transferência de cotas da União para a ABGF;

II - gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor de Operações - FGO, na concessão de garantias contra riscos de crédito, em operações de aquisição de bens de capital, no âmbito de programas ou instituições oficiais; e

III - gerenciar os processos relacionados ao Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, na concessão de garantias de crédito em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas.

Art. 31. Compete à Gerência de Garantias de MPE - GAMPE, subordinada à Gerência Executiva de Operações de Garantias para MPE - GEMPI:

I - Acompanhar o processo de acompanhamento da participação acionária da ABGF no Fundo Garantidor de Operações - FGO;

II - gerir a participação acionária da ABGF no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI;

III - gerir o processo de concessão de garantias de crédito em operações a microempreendedores individuais, autônomos, micro, pequenas e médias empresas; e

IV - gerir o processo de concessão de garantias contra riscos de crédito, em operações de aquisição de bens de capital, no âmbito de programas ou instituições oficiais.

Art. 32. Compete à Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI coordenar a execução dos trabalhos das Gerências Executivas a ela subordinadas, referentes à prestação de serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, à concessão de garantias prestadas com recursos do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - FGCE e à supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais - COSUP, visando ao cumprimento das competências da Diretoria de Operações - DIROP.

Art. 33. Compete à Gerência Executiva de Operações Internacionais - GEROI, subordinada à Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI:

I - gerenciar a estruturação de contragarantias vinculadas a riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de crédito à exportação relacionadas a operações estruturadas (risco soberano, linhas de financiamento governamentais, risco corporativo de grande porte, operações estruturadas e *Project Finance*) e em operações de créditos corporativos; e

II - acompanhar a manutenção de ativos em contragarantias (penhor mercantil, hipotecas, entre outras) definidas por decisão do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Art. 34. Compete à Gerência de Negócios Corporativos - GENEC, subordinada à Gerência Executiva de Operações Internacionais - GEROI:

I - gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços, enquadradas nas categorias: risco corporativo, risco soberano (risco político e extraordinário de curto prazo) e projetos privados estruturados;

II - coordenar a elaboração de relatórios e apresentação das operações para o Comitê de Enquadramento, Comitê Executivo e SAIN/COFIG;

III - representar a ABGF em reuniões com exportadores, bancos, governo brasileiro, representantes de governos de outros países e reuniões técnicas do GAT - Grupo de Assessoramento Técnico do COFIG sempre que requisitado pelo superior hierárquico;

IV – prezar pela correta exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

V – gerenciar o processo de sinistro e agravamento de risco das operações; e

VI – coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Art. 35. Compete à Gerência de Operações Estruturadas - GOPES, subordinada à Gerência Executiva de Operações Internacionais - GEROI:

I - gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços, enquadradas nas categorias: risco soberano, linhas de financiamentos governamentais, projetos privados estruturados e Project Finance;

II - coordenar a elaboração de relatórios e apresentação das operações para o Comitê de Enquadramento, Comitê Executivo e SAIN/COFIG;

III - representar a ABGF em reuniões com exportadores, bancos, governo brasileiro, representantes de governos de outros países e reuniões técnicas do GAT - Grupo de Assessoramento Técnico do COFIG sempre que requisitado pelo superior hierárquico;

IV – prezar pela correta exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

V – gerenciar o processo de sinistro e agravamento de risco das operações; e

VI – coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Art. 36. Compete à Gerência Executiva de Operações de Garantias de Exportação de MPME - GEMPE, subordinada à Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI, gerenciar a concessão de garantias para MPME e manter o controle e o acompanhamento das operações de prestação de garantia definidas por decisão do Conselho de Ministros da CAMEX.

Art. 37. Compete à Gerência Executiva de Operações do Setor Aeronáutico e de Defesa - GEAER, subordinada à Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI:

I - gerenciar a estruturação de operações de financiamento e respectivas contragarantias, vinculadas a riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de crédito à exportação, relacionadas ao setor aeronáutico nos segmentos de voos regulares, voos não regulares e de arrendamento mercantil, bem como em operações destinadas ao setor de defesa nas modalidades de pós-embarque e pré-embarque;

II - monitorar o trabalho de acompanhamento de manutenção de ativos em contragarantias (penhor mercantil, hipotecas, entre outras), definidas por decisão do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

III - coordenar reuniões com exportadores, importadores, bancos, entidades de classe relacionadas à indústria aeroespacial e de defesa, governo brasileiro, representantes de governos de outros países, para discussão técnica das operações, bem como para a difusão do produto seguro de crédito à exportação; e

IV- dar suporte técnico ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil em questões relativas ao Setorial Aeronáutico.

Art. 38. Compete à Gerência de Transportes Aéreos – GETAR, subordinada à Gerência Executiva de Operações do Setor Aeronáutico e de Defesa - GEAER:

I - gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços do setor aeronáutico no segmento de voos regulares e de arrendamento mercantil;

II - gerenciar o processo de acompanhamento do valor residual das aeronaves que servem de colateral às operações;

III - gerenciar o processo de acompanhamento de eventuais covenants financeiros e operacionais aplicáveis às estruturas de financiamento, bem como o monitoramento dos relatórios de inspeção técnica de aeronaves e/ou outros ativos que sirvam de colateral à operação;

IV - gerenciar os estudos setoriais com vistas a identificar potenciais riscos sistêmicos, desempenho da indústria, consolidações a partir de fusões e aquisições, bem como a regulamentação que rege o setor;

V - coordenar o encaminhamento das operações ao Comitê de Enquadramento da ABGF;

VI - auxiliar o Comitê Executivo da ABGF na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações sob a responsabilidade da GETAR;

VII - coordenar o encaminhamento dos materiais das operações, sob a competência desta Gerência, para a COSUP, de modo que sejam apreciadas no COFIG ou na SAIN, do Ministério da Fazenda;

VIII – auxiliar o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT e/ou Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações sob a responsabilidade da GETAR, quando necessário;

IX – representar a ABGF em reuniões com importadores, bancos, entidades de classe relacionadas à indústria aeroespacial e de defesa, governo brasileiro, representantes de governos de outros países, para discussão técnica das operações, bem como para a difusão do produto seguro de crédito à exportação;

X – prezar pela correta exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

XI – gerenciar o processo de agravamento de risco e regulação do sinistro, antes da fase indenizatória; e

XII – coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Art. 39. Gerência de Operações de Defesa - GEDEF, subordinada à Gerência Executiva de Operações do Setor Aeronáutico e de Defesa - GEAER:

I - Gerenciar o processo de análise e estruturação das operações de exportação de bens e serviços do setor aeronáutico no segmento de voos não regulares, compradores públicos (risco soberano) e do setor de defesa nas modalidades pós-embarque e pré- embarque, bem como acompanhar o valor residual das aeronaves que servem de colateral às operações no segmento de voos não regulares e das contragarantias fornecidas às operações de pré-embarque;

II – gerenciar o processo de acompanhamento de eventuais covenants financeiros e operacionais aplicáveis às estruturas de financiamento, bem como o monitoramento de relatórios de inspeção técnica de aeronaves e/ou outros ativos que sirvam de colateral à operação;

III – gerenciar os estudos de análises setoriais com vistas a identificar potenciais riscos sistêmicos, riscos geopolíticos, desempenho da indústria, consolidações a partir de fusões e aquisições, além das regulamentações que regem o setor;

IV - auxiliar o Comitê Executivo da ABGF na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações sob a responsabilidade da GEDEF;

V – coordenar o encaminhamento do material das operações, sob a competência desta Gerência para a COSUP, de modo que sejam apreciadas no âmbito do COFIG ou no âmbito da SAIN, do Ministério da Fazenda;

VI – auxiliar o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT e/ou Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações – COFIG na tomada de decisões relativas à concessão de garantias, envolvendo as operações sob a responsabilidade da GEDEF, quando necessário;

VII – representar a ABGF em reuniões com importadores, bancos, entidades de classe relacionadas à indústria aeroespacial e de defesa, governo brasileiro, representantes de governos de outros países, para discussão técnica das operações, bem como para a difusão do produto seguro de crédito à exportação;

VIII – prezar pela correta exposição das operações por meio do acompanhamento dos cronogramas de pagamento;

IX – gerenciar o processo de agravamento de risco e regulação do sinistro, antes da fase indenizatória; e

X – coordenar o desenvolvimento e implantação de novos produtos.

Art. 40. Compete à Coordenação de Suporte de Serviços Operacionais - COSUP, subordinada à Superintendência de Operações Internacionais - SUPOI:

I – assessorar a Superintendência de Operações Internacionais na elaboração de Reuniões dos Subcomitês e Comitês Executivos da ABGF;

II - acompanhar as operações aprovadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda - SAIN/MF e/ou pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, em suas respectivas alçadas, garantindo que a preparação dos documentos relacionados a operações para envio aos usuários do SCE estejam em conformidade com os padrões da ABGF;

III - manter interlocução com exportadores, bancos e demais usuários do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, assim como com a Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda - SAIN/MF, no que tange ao andamento dos processos de emissão dos documentos, ao pagamento de preço de cobertura da garantia e a eventuais pendências relativas às operações aprovadas; e

IV – assegurar o cumprimento das obrigações sob responsabilidade da Superintendência de Operações Internacionais – SUPOI, previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a ABGF e a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN.

Art. 41. Compete à Diretoria de Risco - DIRIS, nos termos dos incisos I e II do art. 34 do Estatuto Social da ABGF, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar o desenvolvimento dos modelos de análise, mensuração e precificação de risco de todas as operações de garantia concedidas pela Companhia ou pelos fundos por ela administrados, calcular a comissão pecuniária de todas as operações de garantia concedidas pela ABGF ou pelos fundos por ela administrados, bem como calcular, gerenciar e prestar as informações sobre o capital da ABGF e dos fundos por ela administrados.

Art. 42. Compete à Superintendência de Risco - SUPRI coordenar os trabalhos das Gerências Executivas de Risco, visando ao cumprimento das competências dispostas no artigo 41 deste Regimento Interno.

Art. 43. Compete à Gerência Executiva de Risco do FGIE - GERIF gerenciar a execução das competências referentes a riscos inerentes ao Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, tais como:

I - elaborar projeções da necessidade de capital para os projetos e, em particular, para o capital do FGIE;

II - elaborar simulações do requerimento de capital, solvência e outros requisitos de controle e de acompanhamento contábil-atuarial do FGIE;

III - analisar o risco das operações dos projetos de infraestrutura que demandem cobertura do FGIE;

IV - determinar o nível de risco e de precificação compatível com o alcance da garantia, seja na fase de execução física ou financeira dos contratos; e

V - submeter as análises à apreciação dos comitês internos e, quando solicitado, de outros órgãos internos ou externos, desde que preservadas as competências estatutárias da Diretoria Executiva - DIREX e da ABGF.

Art. 44. Compete à Gerência Executiva de Risco do FGE/FGCE - GEREX gerenciar a execução das competências referentes a riscos inerentes ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE e ao Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - FGCE, tais como:

I - elaborar projeções da necessidade de capital para os projetos e, em particular, para o capital do FGE ou do FGCE;

II - elaborar simulações do requerimento de capital, solvência e outros requisitos de controle e de acompanhamento contábil-atuarial do FGE ou do FGCE;

III - analisar o risco das operações dos projetos de infraestrutura que demandem cobertura do FGE ou do FGCE;

IV - determinar o nível de risco e de precificação compatível com o alcance da garantia do seguro de crédito à exportação; e

V - submeter as análises à apreciação dos comitês internos e, quando solicitado, de outros órgãos internos ou externos, desde que preservadas as competências estatutárias da Diretoria Executiva - DIREX e da ABGF.

Art. 45. Compete à Gerência de Risco Atuarial - GERAT, subordinada à Gerência Executiva de Risco do Fundo de Garantia à Exportação – FGE/FGCE:

I – gerenciar a elaboração de Notas Técnicas Atuariais;

II – propor e implementar metodologias para o cálculo do Capital Econômico do Fundo de Garantia à Exportação – FGE/FGCE, assim como garantir o correto tratamento do Risco de Concentração das carteiras do FGE/FGIE;

III – propor e gerir a correta aplicação das Provisões Técnicas, tais como Capital Regulatório e Indicadores de Solvência do Fundo de Garantia à Exportação – FGE/FGIE; e

IV – garantir junto ao Gestor Contábil do Fundo de Garantia à Exportação – FGE/FGCE a utilização de boas práticas atuariais e contábeis.

Art. 46. Compete à Gerência Executiva de Risco de Fundos Sociais e de Fundos de MPE - GERIS gerenciar a execução das competências referentes a riscos inerentes aos Fundos

Sociais (FGHab) e aos Fundos de Micro e Pequenas Empresas - MPE (FGO e FGI), bem como aos produtos direcionados à habitação e a MPE, tais como:

I - elaborar projeções da necessidade de capital para os projetos e, em particular, para o capital dos Fundos Sociais e dos Fundos de MPE;

II - elaborar simulações do requerimento de capital, solvência e outros requisitos de controle e de acompanhamento contábil-atuarial dos Fundos Sociais e dos Fundos de MPE;

III - determinar o nível de risco e de precificação compatível com o alcance da garantia dos Fundos Sociais e dos Fundos de MPE; e

IV - submeter as análises à apreciação dos comitês internos e, quando solicitado, de outros órgãos internos ou externos, desde que preservadas as competências estatutárias da Diretoria Executiva - DIREX e da ABGF.

Art. 47. Compete à Gerência Executiva de Análise de Crédito Internacional – GERAL, subordinada à Superintendência de Risco – SUPRI, gerenciar a execução das competências referentes às análises de risco dos devedores, objeto da concessão de garantia do FGE ou do FGCE, tais como:

I - analisar o risco de crédito na concessão de cobertura do seguro de crédito à exportação ao amparo do FGE ou do FGCE;

II - determinar o nível de risco e de precificação compatível com o alcance da garantia do seguro de crédito à exportação; e

III - submeter as análises à apreciação dos comitês internos e, quando solicitado, de outros órgãos internos ou externos, desde que preservadas as competências estatutárias da Diretoria Executiva - DIREX e da ABGF.

Art. 48. Compete à Gerência de Análise de Crédito Internacional - GECRI, subordinada à Gerência Executiva de Análise de Crédito Internacional (GERAI):

I - analisar o risco comercial na concessão de cobertura do seguro de crédito à exportação ao amparo do FGE ou do FGCE;

II - formular os relatórios de risco das operações; e

III - prover informações ao Comitê de Crédito por meio da apresentação das operações, com foco na classificação de risco do devedor e na análise de risco das operações.

Art. 49. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI coordenar a execução e propor à Diretoria Executiva - DIREX as políticas e estratégias de Gestão de Pessoas, de Finanças, de Contabilidade, de Recursos Logísticos e de Tecnologia da Informação.

Art. 50. Compete à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, coordenar a gestão do fluxo de caixa da ABGF, os processos de Gestão de Pessoas, de Finanças, de Contabilidade, de Recursos Logísticos e de Tecnologia da Informação, os projetos de Tecnologia da Informação, e controlar e supervisionar os contratos de prestação de serviços terceirizados sob sua administração.

Art. 51. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFI:

I - propor e gerir a política de Gestão de Pessoas da ABGF;

II - formular, propor e implementar o sistema de gestão por competência, nos processos de gestão de pessoas – seleção, capacitação, remuneração e avaliação de desempenho –, em consonância com o Planejamento Estratégico da ABGF;

III - planejar, administrar, controlar, coordenar e executar processos e atividades relativos à gestão de pessoal próprio e requisitado;

IV - formular, propor e implementar a contratação de pessoal, por meio da elaboração de editais de concurso público;

V - elaborar, propor, aplicar e monitorar o cumprimento do plano de cargos, carreiras e salários, do plano de benefícios e do plano de cargos em comissão da ABGF;

VI - formular, propor e implementar ações de Qualidade de Vida no Trabalho, Segurança e Medicina do Trabalho na ABGF;

VII - formular, propor e implementar ações de responsabilidade socioambiental na ABGF; e

VIII - articular-se com os representantes de órgãos de classe e sindicais e participar de negociações referentes a acordos coletivos de trabalho.

Art. 52. Compete à Gerência Financeira - GEFIN, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI:

I - promover a gestão do fluxo de caixa, as atividades de tesouraria e as aplicações financeiras da ABGF;

II - manifestar-se sobre a viabilidade financeira das propostas de serviços e recursos financeiros da ABGF e gerenciar seus haveres oriundos da integralização de capital;

III - executar a elaboração, o acompanhamento da execução e a reprogramação do Orçamento e do Programa de Dispêndios Globais - PDG da ABGF; e

IV - executar o controle e a manutenção da regularidade fiscal da ABGF perante a Fazenda Pública.

Art. 53. Compete à Gerência de Contabilidade - GECON, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFI:

I - propor as políticas contábeis para a ABGF;

II - formular o Plano de Contas da ABGF e dos Fundos Garantidores administrados pela Companhia;

III - planejar, administrar, controlar e coordenar processos e atividades relativos à contabilidade da ABGF e dos Fundos Garantidores administrados pela Companhia;

IV - garantir o cumprimento da legislação tributária; V - elaborar e analisar os balancetes contábeis; e

VI - elaborar e analisar as demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 54. Compete à Gerência de Recursos Logísticos - GELOG, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI:

I - gerir os processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços; II – gerir o acervo patrimonial da ABGF;

III – gerir a distribuição de material de consumo;

IV – gerir as atividades relativas ao registro, trâmite e arquivamento de documentos; e

V – administrar os espaços físicos da ABGF.

Art. 55. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI:

I - garantir o alinhamento do processo de suporte de Tecnologia da Informação às necessidades estratégicas da ABGF, valendo-se das referências, modelos e padrões mercadológicos;

II - controlar o processo de aquisição e manutenção de ferramentas de suporte ao negócio da ABGF;

III - responder pela integridade, segurança, disponibilidade, universalidade, tempestividade, organização e fluxo dos dados que informam os processos negociais e de suporte da ABGF;

IV - garantir a conformidade de seus processos aos instrumentos das Políticas de Governança e Segurança de Tecnologia da Informação; e

V - desenvolver e implementar os sistemas de informação.

Art. 56. Compete à Coordenação Administrativa da Filial – COADI, subordinada à Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFI:

I – garantir o cumprimento das orientações da Gerência Gestão de Pessoas nos processos e atividades relativos à gestão de pessoal da filial;

II – garantir o cumprimento das orientações da Gerência de Logística nas atividades e processos da filial; e

III – garantir o cumprimento das orientações da Gerência Financeira no que diz respeito às despesas da filial.

Seção II – Das Competências Gerais

Art. 57. Compete também a cada Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE e do Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE;

II - participar da elaboração do Planejamento Estratégico da ABGF e zelar pelo cumprimento dos objetivos, metas e planos de ação estabelecidos;

III - propor, cumprir e fazer cumprir normas, padrões e instruções de trabalho para as equipes sob sua responsabilidade, bem como acompanhar o cumprimento da legislação vigente;

IV - aprovar, nos casos de contratação de serviços ou aquisição de produtos, os Projetos Básicos/Termos de Referência elaborados pelas gerências subordinadas à respectiva Diretoria, em obediência à Instrução Normativa - IN nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - propor a atualização da estrutura organizacional sob sua responsabilidade;

VI - autorizar a realização de despesas de acordo com os limites e condições fixados; VII - controlar as despesas sob sua responsabilidade, propondo e fazendo cumprir os orçamentos e promovendo a redução possível de custos;

VII - controlar as despesas sob sua responsabilidade, propondo e fazendo cumprir os orçamentos e promovendo a redução possível de custos;

VIII - determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos relacionados com as unidades sob sua responsabilidade;

IX - autorizar a movimentação interna de pessoal lotado em sua área de atuação e propor ao Diretor Presidente sua transferência para outras áreas;

X - autorizar o deslocamento de pessoal lotado em sua área de atuação, na forma do regulamento específico; e

XI - executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração - CONAD e pelo Diretor Presidente.

Art. 58. Compete também a cada Superintendência:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Diretoria Executiva - DIREX;

II - participar do Planejamento Estratégico da ABGF, na forma determinada pelo Diretor de sua área de atuação;

III - participar da elaboração, acompanhamento e reprogramação do Orçamento da ABGF, no tocante às estimativas de sua competência;

IV - elaborar plano de ação para a consecução das metas de sua competência, fixadas no Planejamento Estratégico da ABGF, e acompanhar e mensurar sua implementação, propondo os ajustes cabíveis;

V - propor ao Diretor de sua área de atuação o programa anual de trabalho e a correspondente previsão orçamentária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superior Administração;

VI - gerenciar os riscos e garantir a conformidade dos processos e negócios sob sua condução;

VII - promover o aprimoramento das rotinas de serviço, utilizando metodologias específicas adotadas pela ABGF;

VIII - elaborar e manter atualizados os normativos relativos às atividades desenvolvidas em sua unidade;

IX - atender às solicitações de informação afetas a sua área de atuação, advindas das auditorias interna e externa, bem como promover a regularização de eventuais apontamentos dessas auditorias;

X - atender às solicitações de informação e promover estudos sobre assuntos específicos solicitados pela Diretoria Executiva - DIREX, Conselho de Administração - CONAD e Conselho Fiscal - COFIS;

XI - subsidiar a elaboração dos relatórios da Administração;

XII - propor ao Diretor de sua área de atuação o estabelecimento de limites e alçadas de trabalho; e

XIII - executar outras atividades compatíveis com as atribuições e competências de sua unidade.

Art. 59. Compete também às Gerências:

I - assessorar o Superintendente de sua área de atuação nas matérias afetas à unidade, assim como acompanhar a elaboração e coordenação de outras atividades, por designação superior;

II - avaliar o comportamento dos ativos e passivos da ABGF e os indicadores de desempenho, visando a subsidiar a tomada de decisões;

III - avaliar o comportamento dos ativos e passivos dos fundos garantidores sob gestão da ABGF;

IV - gerenciar a elaboração de plano de ação para a consecução de metas fixadas em plano de trabalho;

V - acompanhar a consolidação e a análise de dados relativos aos indicadores de desempenho;

VI - elaborar, periodicamente, relatórios analíticos sobre a atuação de sua unidade e o desenvolvimento dos assuntos sob sua responsabilidade;

VII - elaborar estudos de viabilidade de propostas ou medidas apresentadas, submetendo-os ao Superintendente de sua área de atuação;

VIII - implantar soluções otimizadas relacionadas às suas atividades;

IX - responder pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação de suas atividades;

X - gerenciar o orçamento de sua unidade, com vistas a subsidiar o Programa de Dispêndios Globais - PDG;

XI - avaliar o desempenho de fornecedores com os quais a ABGF tenha contratado o suprimento de materiais e serviços;

XII - elaborar e acompanhar a confecção de documentos institucionais, tais como notas técnicas, ofícios, memorandos, pareceres e votos, para serem submetidos ao Superintendente de sua área de atuação;

XIII - elaborar e acompanhar a confecção dos Projetos Básicos/Termos de Referência, que deverão, preferencialmente, ser elaborados por técnicos com qualificação profissional compatível com as especificidades do produto a ser contratado;

XIV - realizar pesquisa de mercado, a fim de subsidiar a estimativa de custo de contratação do produto, que é requisito obrigatório do Projeto Básico/Termo de Referência e deve conter, necessariamente, 3 (três) propostas detalhadas, no mínimo;

XV - coletar e disponibilizar a documentação necessária para a elaboração do Relatório de Atividades e de Gestão da ABGF, bem como fornecer dados sobre os assuntos afetos a sua unidade;

XVI - promover a gestão dos processos de controles internos (riscos, conformidade e informações corporativas);

XVII - especificar, acompanhar e homologar os serviços de atendimento de manutenções corretivas, adaptativas e de melhoria dos sistemas de Tecnologia da Informação; e

XVIII - gerir o desempenho dos empregados, orientando a sua atuação e a atuação da equipe, e zelando pelo bom ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas eventuais que venham a surgir na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Presidente, respeitados a lei e o Estatuto Social da ABGF.

CAPÍTULO V – DO ANEXO

Art. 61. Os critérios de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva – DIREX encontram-se no documento anexo a este Regimento Interno.

Anexo ao Regimento Interno da ABGF

Critérios de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva - DIREX:

I - grau de preparação para cada reunião da diretoria. O diretor demonstrou haver realizado análise/estudo prévio dos itens que compõem a pauta e os materiais disponibilizados para subsidiar as decisões da Companhia;

II - participação nas discussões e deliberações da diretoria, utilizando construtivamente habilidades e experiências. O diretor demonstrou capacidade de participação e cooperação para a solução das demandas da Companhia;

III - respeito ao código de ética e de conduta. O diretor demonstrou conhecer e praticar os códigos de ética e de conduta da Companhia;

IV - atualização sobre o ambiente social, negociar, político e regulatório no qual a Companhia está inserida. O diretor demonstrou atualização sobre os aspectos sociais, negociais e de política regulatória da Companhia;

V - grau de informação e participação na elaboração das políticas de planejamento estratégico, orçamento e negócios da Companhia. O diretor participou de forma construtiva do processo de elaboração das políticas estratégicas da Companhia;

VI - análise crítica das demonstrações e relatórios da Companhia, contribuindo com sugestões para elevar a qualidade das informações corporativas. O diretor contribuiu de forma construtiva no processo de elaboração das informações corporativas, buscando evidenciar os aspectos de transparência da Companhia;

VII - sigilo do diretor com relação às informações da Companhia às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo de diretor. O diretor mantém sigilo das informações de caráter estratégico que possam afetar a governabilidade da Companhia;

VIII - frequência nas reuniões da diretoria. O diretor participou das reuniões com assiduidade; e

IX - consideração do risco estratégico nas decisões da diretoria. O diretor demonstrou competência nos processos de avaliação de risco de sua respectiva área.